



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 814/2018

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para celebração de convênio com a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar **Convênio com a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda – LIDEAP**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob nº. 13.377.996/0001-09, com objetivo da referida associação realizar a prestação de serviços nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, compreendendo **arbitragem, entre outros**, visando o regular desenvolvimento das atividades da pasta.

Art. 2º - As obrigações da Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda e Município serão definidas em Convênio, a ser celebrado após a aprovação da presente Lei, atendendo criteriosamente as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O município repassará a Liga Desportiva Amadora de Pontes e Lacerda, a importância total de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)** a ser transferido parceladamente, de acordo com o início de cada evento.

Parágrafo Único – O REPASSE será efetuado por evento antes ou em até 15 (quinze) dias do início do mesmo e após confecção de tabela exatamente como segue:

- a) O valor do repasse será estipulado pela Secretaria Municipal de Esportes baseado na tabela do evento;
- b) A solicitação de liberação de repasse será feita pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio de C.I enviada ao Contador que providenciará o repasse ;
- c) Deverá ser anexado copia desta lei, que autoriza estes repasses em todas as solicitações.

Art. 4º - Os repasses correspondem exatamente aos eventos programados no calendário de 2019 da Secretaria Municipal de Esportes acrescidos de 18% (dezoito por cento), a título de recolhimento de impostos e 9% a título de pagamento de taxas e manutenção da Liga Desportiva, caso haja necessidade de organizar um evento que se



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

encontra fora do calendário, os valores poderão ser aditivados mediante elaboração de planilha que deverá ser aprovada pela Câmara.

Art. 5º - Se um dos eventos deixar de ser organizado por qualquer motivo o repasse deste evento não será feito, caso seja feito com número de partidas inferior ao estimado, será pago exatamente o referente ao número de partidas realizados e expressos na tabela do evento.

Art. 6º - A liga desportiva amadora de Pontes e Lacerda deverá apresentar prestação de contas de todos os repasses sendo que esta deverá ser feita por evento e no máximo até 15 (quinze) dias após o encerramento do evento sob pena de suspensão de repasses futuros. Cada prestação de conta deverá ter termo de aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da celebração do convênio correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município.

Art. 8º - O Convênio vigorará até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, se assim convier às partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 01 de novembro de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal